



CERTIFICADO Nº 224 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendimento : RAIMUNDO SIDNEI DOS REIS

CNPJ/CPF : 012.557.386-34

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Inhumas e Campo da Erva, Inhumas II, Córrego do Ouro 1, Córrego do Ouro 2, Mascate e Samambaia

Endereço do cadastro do empreendimento : Fazenda Inhumas e Campo da Erva, Inhumas II, Córrego do Ouro 1, Córrego do Ouro 2, Mascate e Samambaia Nº S/N Boa Esperança - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Boa Esperança (LAT) -21.1009, (LONG) -45.4994

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 224/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	Área útil	320	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/01/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 22/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ, Superintendente, em 22/01/2020 17:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.